

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Ibiraçu, 13 de novembro de 2006.

Orivaldo Alves de Oliveira
prefeito municipal

Lei nº 173/2006

Estima a Receita e fixa a despesa do município de Ibiraçu, Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2007 e dá outras providências.

O prefeito municipal de Ibiraçu, Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte lei:

Título I

Das disposições comuns

Art. 1º. Esta lei estima a Receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2007, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, incluindo as despesas com o patrimônio público.

Título II

do orçamento fiscal

Capítulo I

Da estimativa da receita

Da receita total

Art. 2º. A receita orçamentária é estimada em R\$ 8.654.000,00 (oito milhões e seiscentos e cinquenta e quatro mil reais), sendo desdobrada em Receitas Correntes e de Capital, a saber:

Receita Corrente: R\$ 8.136.100,00 e Receita de Capital: R\$ 517.900,00

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de Capital, previstos na legislação vigente, discriminados em anexo a esta lei, são estimados com o desdobramento discriminado no Quadro I em anexo a esta lei.

Capítulo II Da fixação da despesa

Seção I

Da despesa total

Art. 4º A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$ 8.654.000,00 (oito milhões e seiscentos e cinquenta e quatro mil reais) e será custeada com recursos do orçamento fiscal.

Capítulo III

Da autorização para abertura de créditos suplementares.

Art. 5º fica o poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até 30% (trinta por cento) do orçamento fiscal, nos termos dos artigos 1º da Lei 4.320/64, utilizando-se como recursos:

- anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;
- Excesso de arrecadação de receitas;
- Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do Exercício Anterior.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

del. 1.º. Revogam-se as disposições em
contrário.

Ibiracatu, 18 de Dezembro de 2006.

Celivaldo Alves de Oliveira
prefeito municipal.